

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

- Informação -

O QUE É ESTE APOIO?

Este apoio é concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), com o objetivo de promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de microempresas em situação de crise empresarial decorrente da pandemia da doença COVID-19, com vista a minorar as respetivas consequências sociais e económicas, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador. É concedido um **apoio financeiro no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), por trabalhador abrangido pelo Lay off Simplificado e/ou pelo Apoio à Retoma Progressiva em 2020**, pago de forma faseada ao longo de seis meses. Existe ainda a **possibilidade de requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador** abrangido pelo apoio simplificado.

QUAIS OS BENEFICIÁRIOS?

Entidades empregadoras com sede em Portugal Continental, que cumpram os seguintes requisitos:

- sejam consideradas **microempresas**. Para tal, no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento devem ter empregado menos de 10 trabalhadores;
- apresentem uma **quebra de faturação igual ou superior a 25%**, no mês civil completo anterior ao mês civil ao do pedido, face:
 - ao mês homólogo do ano anterior; ou
 - ao mês homólogo de 2019; ou
 - à média mensal dos seis meses anteriores a esse período;
 - Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil do pedido.
- **tenham beneficiado, no ano de 2020 de, pelo menos, um dos seguintes apoios:**
 - **Lay off Simplificado**
 - **Apoio à Retoma Progressiva;**
- **não tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva.**

QUAL O APOIO FINANCEIRO A RECEBER?

A concessão do apoio simplificado apenas tem lugar depois de cessada a aplicação do Apoio à Retoma Progressiva e/ou do Lay off Simplificado.

O apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de **duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), por trabalhador abrangido pelo Lay off Simplificado e/ou pelo Apoio à Retoma Progressiva em 2020**, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

Para cálculo do apoio simplificado, é considerado o número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento, **tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelo Apoio à Retoma Progressiva ou pelo Lay off Simplificado em 2020, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação.**

O empregador tem direito a requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo apoio simplificado, pago de uma só vez, desde que cumpra as seguintes condições:

- ter beneficiado do apoio simplificado, durante o primeiro semestre de 2021;
- mantenha a quebra de faturação igual ou superior a 25%, em junho de 2021;
- não tenha beneficiado do Lay off Simplificado ou do Apoio à Retoma Progressiva em 2021.

QUAIS OS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS?

- **Não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação**, durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes.
- Devem **manter o nível de emprego observado no último mês anterior ao da apresentação do requerimento**, durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes. Para verificação do nível de emprego, não são contabilizados:
 - os contratos de trabalho que cessem por caducidade de contratos a termo;
 - os contratos de trabalho que cessem na sequência de denúncia pelo trabalhador;
 - os contratos de trabalho que cessem em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
 - os contratos de trabalho que cessem por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
 - os contratos de trabalho que cessem na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador;

- as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, ou parte dele, desde que haja garantia, por parte do adquirente, da manutenção dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.
- **Manter as situações contributiva e tributária regularizadas** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes.

PODE SER ACUMULADO COM OUTROS APOIOS?

O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.

O empregador **não pode beneficiar simultaneamente do apoio simplificado e dos seguintes apoios:**

- Lay off Simplificado;
- Apoio à Retoma Progressiva;
- Lay off previsto no Código do Trabalho.

O empregador não pode beneficiar sequencialmente do Apoio à Retoma Progressiva.

Findo o apoio simplificado, o empregador pode recorrer, de imediato, ao Lay off previsto no Código do Trabalho.

O apoio simplificado é cumulável com o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, que iniciou em agosto de 2020.

O apoio simplificado é cumulável com outros apoios diretos ao emprego e apenas pode ser concedido uma vez por cada empregador.

COMO FAZER O REQUERIMENTO?

O requerimento é efetuado **através do portal do IEFP (<https://iefponline.iefp.pt/>)**, em formulário próprio. O requerimento para candidatura ao apoio simplificado **deve ser apresentado após o último dia de aplicação do Lay off Simplificado e/ou do Apoio à Retoma Progressiva**, acompanhado dos seguintes documentos:

- declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a AT;
- termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP,.

O apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo apoio simplificado, pago de uma só vez, é solicitado através de requerimento a apresentar ao IEFP, sendo acompanhado dos seguintes documentos:

- declaração do empregador e certificação do contabilista certificado da empresa que ateste, à data, a quebra de faturação igual ou superior a 25%;
- declarações de inexistência de dívida, caso as anteriormente apresentadas tenham caducado, e não tenha sido dada autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;
- aditamento ao termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

As datas de abertura e encerramento para apresentação do requerimento do novo incentivo à normalização ainda não estão definidas e serão divulgadas no sítio eletrónico do IEFP (<https://www.iefp.pt/>).

QUANDO É EFETUADO O PAGAMENTO?

O IEFP emite a decisão sobre a concessão do apoio simplificado **no prazo de 15 dias úteis**, a contar da data de apresentação do requerimento. Este prazo de decisão mantém-se também para o requerimento do apoio adicional do valor de uma RMMG por trabalhador.

O **pagamento** do apoio simplificado é efetuado em **duas prestações** de igual valor, nos seguintes termos:

- **a primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a AT;
- **a segunda prestação é paga no prazo de 6 meses**, a contar da data de aprovação do pedido. O pagamento da segunda prestação fica sujeito à verificação do cumprimento dos deveres assumidos pelos beneficiários, bem como à verificação da quebra de faturação igual ou superior a 25%.

O **pagamento do apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador** abrangido pelo apoio simplificado é efetuado de uma só vez, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da data de aprovação do pedido, mediante verificação do cumprimento dos deveres assumidos pelos beneficiários.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho (na sua redação atual)

Portaria 102-A/2021, de 14 de maio